



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/145

Vitória, 25 de setembro de 2020

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 121/2020, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, através do ofício nº 376/2020, da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação.

Atenciosamente,

Wallace Nascimento Valente

Secretário de Governo em exercício

Ref.Proc.2941850/2020 - PMV

4475/2020 - CMV

fpf





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

Ofício nº 376/SEGES/GAB

Vitória/ES, 18 de setembro de 2020.

Ref.: OF.PRE.DEL.Nº 121

Requerimento de Informação nº 121/2020 - Vereador Davi Esmael
Processo PMV nº 2941850/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento de Informação em epígrafe, que solicita cópia da minuta do termo de referência da regularização fundiária do Bairro Resistência, informamos que o TR ainda se encontra na fase de elaboração, com trâmites anteriores a publicação do edital.

O termo de referência, de acordo com o sentido literal da expressão, é uma mera referência. Por isso, informações nele constantes não são definitivas, elas apenas dão início ao processo de licitação, podendo, portanto, ser alteradas, acrescidas, complementadas. Retrata o planejamento inicial da licitação e da contratação, definindo os seus elementos básicos, o que, repise-se, ainda não foi finalizado.

Destaca-se que o termo de referência é interno, para a Administração, não para licitantes ou terceiros interessados.

Não se perde de vista que o § 3º, do Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 determina que a licitação não será sigilosa, bem como que o § 8º, do Art. 7º, da Lei nº 8.666/1993, já constante da fase externa da licitação, prevê o acesso do cidadão às informações acerca das licitações e contratações, mas, todavia, veja-se que o dispositivo menciona "quantitativos das obras e preços", o que, por certo, ainda não fora concluído no mencionado procedimento.





Prefeitura Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

"§ 3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(. . .)

§ 8º. Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada."

Em síntese, para o fornecimento de termo de referência deverá aguardar a sua conclusão e aprovação pela autoridade competente que determinará a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere.

Ressaltamos que, com a publicação do Edital pela Comissão Especial de Licitação do Programa Vitória Sustentável será tornado público todos os documentos do processo.

Atenciosamente,

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Ao Exmo. Senhor,

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 188/2020

Processo nº 2941850/2020

À PGM/GAB

Vieram os autos a esta Gerência para análise do despacho de f., nos seguintes termos:

“Trata-se de requerimento de informações proveniente da Câmara de Vereadores em que é solicitada cópia da "MINUTA do Termo de Referência (TR) da Regularização Fundiária, enviada para a SEGES por meio do processo nº 2190610/2020". Apesar do processo já se encontrar com a Comissão Especial de Licitação do Programa Vitória Sustentável (financiamento BID), o TR ainda se encontra na fase de minuta, com trâmites anteriores a publicação do edital. Dessa forma, o envio de minuta de TR nestas condições nos parece temerário, pois ainda poderá ser modificado e não é um documento consolidado. Diante do exposto, solicitamos orientação da PGM sobre a possibilidade (ou não) de não envio da minuta de TR face o que dispõe a Lei Orgânica sobre as competências dos Vereadores, bem como o que dispõe a Lei de Acesso à Informação.” (Grifou-se)

Como se vê, em síntese, a consulta diz respeito à possibilidade de fornecer ao Ilmo. Sr. Vereador cópia de um termo de referência de determinado procedimento licitatório que ainda se encontra em fase de elaboração e que, por óbvio, cujo edital sequer ainda fora publicado.

Pontue-se que o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, o que, ao que parece, ainda não se encontra concluído pela Secretaria (*“o TR ainda se encontra na fase de minuta”*).

Melhor dizendo: o termo de referência retrata o planejamento inicial da licitação e da contratação, definindo os seus elementos básicos, o que, repise-se, ainda não foi finalizado.

O termo de referência, de acordo com o sentido literal da expressão, é uma mera referência. Por isso, informações nele constantes não são definitivas, elas apenas dão início ao processo de licitação, podendo, portanto, ser alteradas, acrescidas, complementadas e etc..

Em conclusão, o termo de referência é interno, para a Administração, não para licitantes ou terceiros interessados.

Não se perde de vista que o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93¹ determina que a licitação não será sigilosa, bem como que o § 8º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93², já constante da fase externa da licitação, prevê o acesso do cidadão às informações acerca das licitações e contratações, mas, todavia, veja-se que o dispositivo menciona “quantitativos das obras e preços”, o que, por certo, ainda não fora concluído no mencionada procedimento.

¹ § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

² Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, pelo prisma de análise que compete a esta Gerência, não se recomenda, por ora, o fornecimento de termo de referência, devendo, pois, aguardar a sua conclusão e aprovação pela autoridade competente que determinará a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere.

Vitória-ES, 15 de setembro de 2020.

Márcia Leal de Farias
Procuradora Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 7809 - MAT. 460818

